

DEVERÃO OPTAR EXPRESSAMENTE PELA ALOCAÇÃO NA NOVA CATEGORIA, QUE SERÁ FEITA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, NUM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS ONDE SERÃO DECIDOS OS MESMOS CRITÉRIOS PARA A PROMOÇÃO DOS SERVIDORES QUE OPTAREM POR INTEGRAR A CARREIRA ORA CRIADA, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO NA EVOLUÇÃO FUNCIONAL. OU SEJA, APÓS TAL PRAZO NÃO PODERÁ MAIS A MUNICIPALIDADE PROMOVER QUAISQUER TIPOS DE ENQUADRAMENTO POR DESCONFORMIDADE COM A NORMA POR ELE MESMO EXPEDIDA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0006077-64.2016.8.19.0000** Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0090253-41.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00060941 - AGTE: NILSON CASTILHO CAIRRAO AGTE: NIVALDO SANTANA DA SILVA AGTE: NOEMIA REBELLO AGTE: NILTON MACHADO CASTRO AGTE: ADILSON COELHO DA SILVA ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA OAB/RJ-148292 AGDO: PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS ADVOGADO: CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO OAB/RJ-118205 ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 AGDO: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. SOBRESTAMENTO DO FEITO. O pleito de sobrestamento merece prosperar, tendo em vista que a necessidade de aferir a formação de litisconsórcio entre a patrocinadora PETROBRAS e a PETROS, administradora do plano de previdência privada fechada. STJ: REsp n.º 1.370.191/RJ, cujo julgamento foi afetado para a 2.ª Seção, sob a sistemática do art.543-C da Lei n.º 5.869/1973 (diploma revogado pela Lei n.º 13.105/2015), constituído o tema/repetitivo n.º 936 e determinando a suspensão do processamento de recurso em que a controvérsia ora destacada tenha sido estabelecida: ¿definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada¿ **SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ QUE SE DECIDA A MATÉRIA OBJETO DO RECURSO ESPECIAL.** Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**003. APELAÇÃO 0006886-27.2007.8.19.0014** Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0006886-27.2007.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00385645 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RICARDO LIMA ALMEIDA INTERESSADO: AMALIA MARTA GOMES DE MOURA ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO RANGEL OAB/RJ-126255 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MONÇÃO SANTOS OAB/RJ-126916 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS SUCESSÕES. INVENTÁRIO. PARTES MAIORES, CAPAZES E AUSÊNCIA DE TESTAMENTO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PREVISTA NA LEI Nº 11.441/07, NÃO É IMPOSITIVA E SIM FACULTATIVA. ART. 610, § 1º, DO NCP E ART. 2º, DA RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 35/2007. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PREVISTO NO ART. 485, § 1º, DO NCP. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E PROSEGUIR O FEITO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**004. APELAÇÃO 0151152-68.2015.8.19.0001** Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0151152-68.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00316026 - APE: LUANA DA SILVA MOREIRA PEREIRA APE: JULIO CESAR RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO: ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA OAB/RJ-011464 APE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PACIENTE GRÁVIDA QUE PROCURA UM HOSPITAL MATERNIDADE. ATENDIMENTO QUE NÃO É FEITO POR OBSTETRA, E SIM POR ENFERMEIRAS. DIAGNÓSTICO SE REALIZADO NO PRIMEIRO MOMENTO PODERIA TER EVITADO O ÓBITO DO FETO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. DANO MORAL IN RE IPSA CARACTERIZADO PELA COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS E TRANSTORNOS CAUSADOS PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO NOSCÔMIO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE REPARAR QUE SE IMPÕE. CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE QUE É CONVENIADA DO SUS E RECEBE REPASSE DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA SUBSIDIÁRIA DA MUNICIPALIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 37, §6º, DA CRFB/88. DANO MORAL QUE DEVE SER MAJORADO, EM ATENÇÃO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E AO CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA MEDIDA. OFENSA AO DIREITO À SAÚDE. VERBA COMPENSATÓRIA QUE SE ELEVA PARA R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA EM CASO DE DANOS MORAIS E A PARTIR DO DESEMBOLSO EM CASO DE DANOS MATERIAIS, AMBOS ACRESCIDOS DOS JUROS DE MORA DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO NA FORMA DO ART. 1º-F, DA LEI 9.494/97, A CONTAR DA CITAÇÃO, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO DO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NAS ADIS Nº 4.357/DF E Nº 4.425/DF. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECEM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**005. APELAÇÃO 0187586-66.2009.8.19.0001** Assunto: Medicamento Não Padronizado Pelo S U S / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0187586-66.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00323691 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL APELADO: GABRIELLA PEREIRA LIMA DOS SANTOS REP/P/S/MAE JULIANA PEREIRA LIMA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTOS. AUTORA PORTADORA DE ENCA PULMONAR CRONICA TIPO BRONQUECTASIA (CID10-J47). SENTENÇA QUE CONDENA SOLIDARIAMENTE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO A FORNECER A MEDICAÇÃO PRESCRITA OU OUTRA QUE SE FIZER NECESSÁRIA NO CURSO DO TRATAMENTO, DESDE QUE RELACIONADA A MESMA MOLÉSTIA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LEI 12.401/2011 QUE NÃO PODE SE SOBREPOR A PRINCÍPIOS